



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.249, DE 07 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE DIVULGAÇÃO, COM DESTAQUE, DA DATA DE VENCIMENTO DA VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS INCLUÍDOS EM TODAS AS PROMOÇÕES ESPECIAIS LANÇADAS POR ESTAS EMPRESAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Ficam obrigados, os estabelecimentos comerciais, como supermercados, açougues e afins, a colocarem em destaque, a validade dos produtos embalados, em promoção, quando esses forem referentes a alimentos perecíveis como pães, verduras, legumes, frutas e carnes.

Art. 2º - O descumprimento dessas recomendações, acarretará em advertências e multas com valores variáveis entre 50 a 500 vezes o valor da mercadoria embalada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de julho de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal